

TRAJECTOS

N.º 17 | OUTONO 2010

REVISTA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

A REGULAÇÃO DOS MEDIA EM PORTUGAL

Dispositivo Censório ou Garantia de Pluralidade?

A regulação dos média em Portugal: uma missão (quase) impossível

*Estrela Serrano*¹

Resumo:

O artigo constitui um balanço pessoal da autora sobre os aspectos mais marcantes e inovadores da actividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) durante o mandato do actual Conselho Regulador. São passadas em revista a sua criação, competências, e iniciativas e identificados alguns dos problemas e limitações que se apresentam à actividade de regulação dos média em Portugal. O artigo foca algumas das polémicas desencadeadas na sequência de decisões sobre temas e protagonistas da área política.

Palavras-chave: Regulação, média, poder político, independência, transparência.

Abstract:

The article consists of a personal balance structured by the author about the most significant and innovative aspects of ERC's activity during the mandate of the present Regulatory Council. A review from ERC's foundation, competences and initiatives are present in the article; the author also identifies some of the problems and limitations that affect the Media regulatory activity in Portugal.

The article focus on some of the controversies which were activated by the result of decisions about themes and protagonists linked to the political area.

Key-words: Media regulation, politics, independence, transparency

¹ Investigadora. Vogal do Conselho Regulador dos Média

Nota prévia

Este artigo é um balanço pessoal escrito poucos meses antes do final do mandato de cinco anos do actual Conselho Regulador (CR). Atendendo às naturais limitações de espaço, cingir-me-ei aos aspectos da actividade da ERC que se revelaram marcantes ou problemáticos, entre os quais, a sua constituição e a do seu órgão de cúpula, o Conselho Regulador, as competências que lhe foram definidas e alguns constrangimentos com que se deparou ao longo do presente mandato. Abordarei nomeadamente algumas das decisões e iniciativas levadas a cabo e o que elas representam para a regulação dos média em Portugal.

Importa referir que a ERC possui, no que se refere ao âmbito da sua actuação, uma importante especificidade relativamente às entidades europeias suas congéneres, uma vez que nos meios sujeitos à sua regulação se incluem, para além dos operadores de rádio e televisão, as agências noticiosas e a imprensa². Ora, se é certo que as agências noticiosas não representam no conjunto da actividade da ERC um volume significativo de deliberações, o mesmo não se pode dizer da imprensa, sector com um peso muito relevante na actividade da ERC quer em termos quantitativos quer qualitativos.

Aparentemente, o legislador terá incluído a imprensa no âmbito da regulação da ERC por não existir, nomeadamente no campo jornalístico, uma estrutura de auto-regulação que assuma alguns dos poderes que estão cometidos à ERC. O actual Conselho Regulador encetou, logo no início do seu mandato, contactos com responsáveis da imprensa no sentido de serem encontrados mecanismos de co-regulação, tendo em vista, em particular, o direito de resposta, uma das matérias sobre a qual recai maior número de deliberações. As tentativas encetadas revelaram-se, todavia, infrutíferas, não tendo até ao momento o sector sido capaz de criar um órgão que mereça o consenso dos pares. É, pois, de prever que enquanto a situação se mantiver, o legislador não abra mão da competência atribuída à ERC quanto à regulação da imprensa. Ora, dado o volume de deliberações abrangendo este sector – não apenas quanto a recursos de direito de resposta mas também a queixas e reclamações relativas ao rigor informativo, à defesa do bom nome, da intimidade e da privacidade, entre outras matérias previstas na Lei de Imprensa e no Estatuto dos Jornalistas – a regulação da

² “Estão sujeitas à supervisão e intervenção do conselho regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam actividades de comunicação social, designadamente: a) As agências noticiosas; b) As pessoas singulares ou colectivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem;” (art.º 6.º, als.,a) e b) dos Estatutos da ERC).

imprensa - nacional e regional - envolve avultados recursos humanos e técnicos, tendo-se, além do mais, revelado um sector de grande conflitualidade.

Por outro lado, ao alargar o âmbito de actuação da ERC “[à]s pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem ao público, através de redes de comunicações electrónicas, serviços de programas de rádio ou de televisão, na medida em que lhes caiba decidir sobre a sua selecção e agregação;” e, al., e) “[a]s pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem regularmente ao público, através de redes de comunicações electrónicas, conteúdos submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente”³, o legislador teve em conta o facto de a emergência da Internet como fonte de informação introduzir na paisagem mediática nacional e global um novo e desregulado média.

Ora, embora os produtores de conteúdos online estejam sujeitos às mesmas regras e deveres que os produtores da imprensa, os conteúdos online são produzidos em todo o mundo e estão sujeitos às jurisdições nacionais dos países onde emitem. Existe, pois, uma impossibilidade real de regular milhões de produtores de conteúdos e de pontos de acesso, apesar de isso ser reconhecidamente desejável e necessário.

O início da ERC: alguma luta e muita pedagogia

Tendo sucedido à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a ERC representou relativamente àquela uma solução de continuidade, qualquer que seja o ângulo sob que se encare: constituição, poderes, modelo de funcionamento, métodos de trabalho, volume de decisões, etc.. Sem prejuízo do mérito do trabalho desenvolvido pela AACS, pode dizer-se que a ERC encontrou um sector em geral refractário a toda e qualquer forma de regulação, em grande parte de costas voltadas para os direitos dos cidadãos em matérias como a defesa do bom nome e da honra, bem patente na “luta” que foi preciso travar para a aceitação do direito de resposta como um direito fundamental e constitucional, até então visto pelos responsáveis editoriais quase como um atentado à liberdade de imprensa. Foi necessária uma dura e prolongada “pedagogia” que valeu ao Conselho Regulador críticas violentíssimas em editoriais e artigos de opinião na imprensa. Pode, contudo, dizer-se que valeu a pena, na medida em que o direito de resposta é hoje um instituto respeitado pela

³ art.º 6.º, als.,d) e e), dos Estatutos da ERC

grande maioria das publicações nacionais e regionais, não obstante existam ainda situações a requererem intervenção da ERC, nomeadamente ao nível da imprensa regional.

O direito de resposta foi apenas uma matéria, entre outras em que foi preciso afirmar, sem cedências e com fundamentação “à prova de bala” a validade de decisões que desagradaram a grupos de interesse, os mais variados, fossem eles o Governo, os partidos políticos, os empresários ou os profissionais do sector. Para referir apenas algumas dessas decisões, cito a reprovação das duas únicas candidaturas ao “Quinto canal”; o parecer vinculativo, desfavorável à operação de aquisição, pela Ongoing, de parte do capital da TVI sem prévia alienação das acções da mesma Ongoing no Grupo Impresa; a imposição do encerramento dos *chats* pornográficos aos operadores SIC e TVI; a criação de regras sobre o pluralismo político-partidário no operador público de rádio e televisão; a deliberação sobre o jornal SOL; as três deliberações relativas ao “Jornal Nacional de Sexta”, da TVI; as deliberações relativas a alegadas pressões do Governo sobre meios de comunicação social, todas elas fundamentadas em investigações exaustivas e testemunhos das partes envolvidas, que habilitaram o Conselho Regulador à tomada de decisões de grande transparência e rigor técnico. Adiante me referirei com mais detalhe a algumas delas.

Tudo isto não teria sido possível se o Conselho Regulador se tivesse deixado capturar, como algumas vezes foi tentado, por interesses alheios aos princípios que nortearam a sua actuação. Recuar perante os ataques públicos de que foi alvo ao longo do mandato, cedendo a quem detém o poder de dar voz a esses ataques, ter-lhe-ia talvez valido uma “boa imprensa”. Mas o caminho traçado foi o de uma regulação “sem medo”, não norteada pela procura de uma “boa imagem”. Essa escolha teve um preço, por vezes demasiado alto, todavia compensador, sobretudo pelos caminhos que abriu à regulação dos média em Portugal. De facto, os críticos perceberam que as decisões da ERC não eram passíveis de ser influenciadas por artigos de jornais, por muito “poderosos” que fossem os seus autores e, em alguns casos, eram-no. À falta de argumentação para contrariar ou sequer discutir as deliberações da ERC, houve jornais que se empenharam em denegrir membros do Conselho Regulador, para isso contando com cumplicidades no interior do próprio órgão. Mercê dessas ligações espúrias a ERC foi demasiadas vezes notícia não pelas suas decisões mas pelo que transpirava para os jornais sobre discussões internas e desacordos entre os membros do Conselho Regulador. A esta situação não é indiferente o modo de escolha dos membros deste órgão.

O Conselho Regulador, órgão de cúpula da ERC

O método de eleição pela Assembleia da República de quatro dos membros do Conselho Regulador e a cooptação, por estes, do Presidente, provocou alguma polémica, vindo a revelar-se problemático. Não cabe aqui a discussão sobre a formação da maioria parlamentar que elegeu os quatro membros, mas o facto de esses membros terem sido propostos em lista única pelos dois maiores partidos deixando de fora os restantes (embora o CDS/PP tenha votado favoravelmente os quatro nomes) conotou, desde início, o Conselho Regulador com os partidos do chamado “bloco central”. Essa conotação marcou indelével e injustamente a imagem da ERC, embora cedo se tenha verificado que as suas decisões não eram passíveis de catalogação partidária. De facto, não raras vezes, na ausência de argumentos que sustentassem as críticas à ERC, jornalistas, comentadores e membros de partidos (os sectores donde partiram as críticas) acusaram a ERC de estar “governamentalizada”. Trata-se de um “cliché” como tantos outros que à força de serem repetidos se tornam “verdades” indiscutíveis.

Por outro lado, o modo de eleição dos membros do CR torna difícil a formação de equipas coerentes e consistentes, uma vez que a probabilidade de os seus membros se conhecerem ou possuírem algo em comum é diminuta. Acresce que os estatutos da ERC não apontam um perfil preferencial dos membros do Conselho Regulador nem lhes exigem conhecimentos académicos ou experiência profissional numa área específica, limitando-se à enunciação vaga de que deverão ser “pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional”⁴, deixando aos partidos políticos a escolha das pessoas a propor ao Parlamento. Ora, essa lacuna é susceptível de afectar negativamente o funcionamento do Conselho, podendo bloquear ou dificultar a discussão e a fundamentação aprofundada das matérias, o que conduz à necessidade de “negociações”, por vezes morosas, para a formação de consensos ou de maiorias, desejáveis na aprovação de deliberações sobre assuntos de maior sensibilidade.

Não obstante a ERC se tenha dotado de quadros altamente qualificados nas áreas citadas, para preparação das decisões do Conselho, é a este que compete deliberar, devendo, conseqüentemente, ser exigidos aos seus membros conhecimentos sobre o sector dos média. De facto, a complexidade das questões que hoje se colocam à regulação dos média nos planos nacional e internacional requer que o órgão de cúpula da ERC seja integrado por pessoas com

⁴ Art.º 18.º dos Estatutos da ERC

curricula adequado. Se assim não for, existe forte probabilidade de o processo decisório, que requer uma maioria de três votos favoráveis para a aprovação de deliberações, ser influenciado por aspectos alheios à substância das questões em apreciação.

Uma nova filosofia de regulação:

- **innovar nos métodos de trabalho;**
- **investir no conhecimento do sector;**
- **produzir doutrina**

A regulação dos media pressupõe a análise rigorosa de todo o processo produtivo de conteúdos, jornalísticos e de outros géneros, desde a sua criação ao seu processamento, distribuição e uso, assente em quadros teóricos sustentados e metodologias operacionais. Só assim é possível o conhecimento, por um lado, das necessidades e expectativas dos cidadãos e, por outro, do impacto dos media na identidade, estrutura e mudanças na sociedade e dos seus limites e potencialidades. É a partir dessa base e do legado histórico e legal que podem ser construídas as políticas e a regulação para o sector dos média numa sociedade em profunda mutação (Serrano, 2007)⁵. Este princípio orientador traduziu-se no estabelecimento de relações estreitas com universidades e centros de investigação, dando cumprimento a uma das mais importantes competências do Conselho Regulador: “[o]rganizar e manter bases de dados que permitam avaliar o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão;” e “[a]ssegurar a realização de estudos e outras iniciativas de investigação e divulgação nas áreas da comunicação social e dos conteúdos, no âmbito da promoção do livre exercício da liberdade de expressão e de imprensa e da utilização crítica dos meios de comunicação social”.⁶ Como resultado de parcerias com centros de produção de conhecimento e em estreita ligação com os serviços da ERC foram realizados vários estudos e outras tantas sessões públicas de apresentação e debate desses estudos. Esses estudos foram editados em livro e em versão digital e distribuídos ao sector dos média, aos meios académicos e ao público em geral. Trata-se, em alguns casos, de estudos inéditos em Portugal, entre os quais se destaca o estudo A Imprensa regional e local⁷ que levou membros do Conselho Regulador a todas as capitais de distrito a fim de se inteirarem dos problemas deste sector da imprensa, ouvir e registar os seus testemunhos.

⁵ Disponível em: <http://www.erc.pt/documentos/Artigo%20Professora%20Estrela%20Serrano%20-%20Revista%20Comunica%E7%E3o%20e%20Sociedade.pdf>

⁶ Art.º 24.º, als., h) e ab), dos Estatutos da ERC

⁷ <http://www.erc.pt/documentos/ERCImprensaLocaleRegionalfinal.pdf>

Seguro de que a regulação dos média não pode basear-se numa ideia abstracta e estritamente teórica do sector, o Conselho Regulador promoveu logo no início do seu mandato um Estudo de recepção dos meios de comunicação social – abrangendo o continente e as regiões autónomas – que se revelou extremamente rico de informação sobre os públicos e os usos que fazem dos meios de comunicação social. Esse e outros estudos, para além de se constituírem como instrumentos essenciais ao exercício de uma regulação informada, deram origem a bases de dados que foram disponibilizadas ao público, permitindo a realização de teses e trabalhos académicos, contribuindo assim para um melhor conhecimento do sector.

Relevante se revelou também a actividade do Conselho Regulador no que se refere à protecção dos públicos infantis e juvenis, quer através de deliberações que criaram doutrina na matéria quer através da realização de um estudo sobre A Televisão e as Crianças - Um ano de programação na RTP1, RTP2, SIC e TVI"⁸.

As minorias étnicas e culturais constituíram outro foco de preocupação da ERC, no sentido da sensibilização dos meios de comunicação social para a necessidade de uma cobertura mediática não discriminatória desses grupos de cidadãos. Com o objectivo de aprofundar o conhecimento do trabalho desenvolvido pelos média nacionais nessa área, a ERC estabeleceu uma parceria com o Alto Comissariado para a Imigração e a Diversidade Cultural (ACIDI) para a realização de um estudo sobre Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e televisão: 2008. Tratou-se, também aqui, de dar substância a uma visão da regulação baseada na investigação para o conhecimento. Através desse estudo, tal como em várias deliberações do Conselho Regulador sobre a mesma matéria, foram sendo criadas linhas orientadoras sobre o tratamento jornalístico não discriminatório das minorias étnicas e culturais.

No campo da realização de estudos encontra-se também um trabalho dedicado à Caracterização do sector da radiodifusão local⁹, sector particularmente sensível em matéria de regulação pela sua volatilidade, extensão e proliferação.

Neste último ano de mandato a ERC promoveu a realização de um estudo sobre a Intimidade, privacidade e violência na imprensa em 2009. Trata-se de uma temática sobre a qual a ERC produziu doutrina consistente vertida num conjunto de deliberações relativas a casos que lhe foram presentes para apreciação.

A actividade de investigação ERC, quer a realizada internamente, quer a resultante de contratação de entidades externas constitui uma das suas iniciativas mais elogiadas pela 13.^a

⁸ <http://www.erc.pt/documentos/EstudoATElevisaoeasCrianças.pdf>

⁹ <http://www.erc.pt/documentos/EstudodeCaracterizacaodoSectordaRadiodifusaoLocal.pdf>

Comissão Parlamentar da Assembleia da República, perante a qual o Conselho Regulador apresenta anualmente o relatório de regulação e o relatório de actividade e contas.

As polémicas e os seus protagonistas ou a impossibilidade de uma regulação “tranquila”

Os estudos e a investigação sobre o sector promovidos pela ERC permitiram ao Conselho Regulador exercer as suas vastas competências com base no conhecimento dos problemas, criando doutrina que se encontra plasmada em *directivas*¹⁰ sobre temáticas como Publicação de textos de resposta e de rectificação na imprensa, Publicidade nas publicações periódicas, Publicações periódicas autárquicas, Participação de candidatos a eleições em debates, entrevistas, comentários e outros espaços de opinião nos órgãos de comunicação social, e em textos orientadores, a que adiante dedicarei algumas linhas, sobre Rigor informativo, Independência e pluralismo, Intervenção da ERC em *sítes* institucionais (a propósito de uma queixa sobre o sítio electrónico da Câmara Municipal do Porto)¹¹, Avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão¹².

O pluralismo político-partidário

A avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, criado em 2007, foi talvez a iniciativa regulatória que maior polémica desencadeou. Não obstante o plano de avaliação ter sido criado após reflexão e estudo aprofundado de soluções praticadas por reguladores europeus, apresentado e discutido com os partidos políticos com representação parlamentar e com os responsáveis editoriais do operador público, para além de corresponder a uma das atribuições mais notórias da ERC, a avaliação do pluralismo político-partidário na RTP foi alvo, desde início, de críticas públicas virulentas por parte de jornalistas, comentadores, director de Informação da RTP e membros de partidos políticos, motivando respostas não menos vigorosas do presidente da ERC e de mim própria. Questionam os críticos

¹⁰ <http://www.erc.pt/index.php?op=conteudo&lang=pt&id=223&mainLevel=223>

¹¹ Relatório de Regulação, 2007, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Colibri, Artes Gráficas, 2008, pp:69-110

¹² <http://www.erc.pt/documentos/Pluralismopoliticonoservicopublicofinal.pdf>

que o modelo de avaliação, se baseie em valores-referência inspirados na representatividade parlamentar dos partidos políticos.¹³

O lado mais irónico das críticas reside no facto de o plano ter nascido para dar resposta consistente e fundamentada a queixas oriundas de partidos políticos sobre alegadas quebras do pluralismo no tratamento de actividades partidárias e governamentais por parte do serviço público de televisão, queixas essas que haviam duplicado entre 2006 e 2007. Essas queixas levavam, por sua vez, o operador público a recusar um pluralismo avaliado “ao minuto” e a reclamar uma avaliação dilatada no tempo. Ora, foi precisamente a frequência e o teor dessas queixas que levaram o Conselho Regulador à conclusão de que as avaliações casuísticas que vinham sendo feitas careciam de rigor, não conduzindo a qualquer solução que se pudesse considerar justa ou razoável, pelo que só uma análise sistemática e estendida no tempo poderia revestir-se de um mínimo de rigor. Apesar de instados a apresentar alternativas, os críticos nunca o fizeram. Entretanto, as críticas foram esmorecendo e com a aplicação do plano de avaliação as queixas diminuíram drasticamente a partir de 2008.

Estudos de “caso”

Os “estudos de casos” foram também uma marca da actividade do Conselho Regulador, surgindo por sua iniciativa ou em resultado de queixas ou participações apresentadas à ERC. Os mais polémicos relacionam-se com temas e actores políticos, na sua quase generalidade centrados em acusações ao Governo de interferência na comunicação social. Cito, a título de exemplo, o artigo de Eduardo Cintra Torres Como se faz censura em Portugal, contendo acusações ao Governo de interferir na RTP e acusações idênticas do Deputado do PSD Agostinho Branquinho a propósito da cobertura dos incêndios florestais no ano de 2006¹⁴; em 2007, a análise de 145 edições do programa Prós & Contras, da RTP¹⁵, resultante de uma queixa do PSD contra a ausência de pluralismo e favorecimento do Governo por parte da RTP; também em 2007, a análise das questões suscitadas pelo livro de Manuel Maria Carrilho, Sob o Signo da Verdade, sobre o rigor da cobertura jornalística do período eleitoral para a autarquia de Lisboa, em 2005, e a alegada influência de agentes externos ao

¹³ A avaliação contempla também as forças partidárias que não obstante não possuem representação parlamentar se apresentam a sufrágio em eleições legislativas.

¹⁴ Disponível em http://www.erc.pt/index.php?op=vernoticia&nome=noticias_tl&mainLevel=8&id=17

¹⁵ Disponível em <http://www.erc.pt/documentos/Deliberacao4PLU-TV2007.pdf>

campo jornalístico, nomeadamente agências de comunicação, na informação publicada;¹⁶ a análise da independência dos órgãos de comunicação social, suscitada no artigo Impulso irresistível de controlar, publicado no jornal Expresso, em 31 de Março de 2007, no qual o Primeiro-Ministro era acusado de interferência nos órgãos de comunicação social, directamente ou por interpostos assessores¹⁷.

Em 2009 e 2010 a ERC elaborou extensos relatórios sobre o Jornal Nacional de Sexta da TVI, em três momentos, dois dos quais por sua iniciativa e um terceiro em resultado de participações que lhe foram apresentadas¹⁸. Também as acusações ao Governo de tentativa de silenciamento e estrangulamento financeiro do semanário Sol proferidas pelo seu Director deram origem a uma aprofundada investigação da ERC¹⁹. No mesmo grupo de casos mediáticos e polémicos situa-se a queixa de Mário Crespo contra a alegada “censura” a um artigo seu no Jornal de Notícias onde acusava o Primeiro-Ministro de influenciar contra si um responsável da SIC.

Já em 2010, a ERC foi chamada a pronunciar-se sobre os apoios do Governo Regional da Madeira ao “Jornal da Madeira” após participação do Diário de Notícias da Madeira de que esses apoios, traduzidos em suprimentos e publicidade, representam uma ameaça à sobrevivência de outros jornais na Região. A ERC analisou a questão sob o prisma do pluralismo e da independência dos meios de comunicação social na Região, produzindo uma deliberação que desagradou ao Governo Regional da Madeira²⁰.

Trata-se, em todos estes casos, de centenas de páginas de deliberações baseadas em análises de conteúdo qualitativas e quantitativas e em testemunhos dos intervenientes, juridicamente enquadradas nos instrumentos legais que orientam o sector da comunicação social e a actividade da ERC. Nessas deliberações encontram-se expostos e aprofundados conceitos como independência dos meios de comunicação perante os poderes político, económico ou outros; pressão legítima e ilegítima; competências do director de informação face aos accionistas das empresas de comunicação social; competências do director de um jornal sobre a publicação de textos de opinião de colaboradores que considere não respeitarem a linha editorial do jornal; influência das agências de comunicação na informação

¹⁶ Disponível em http://www.erc.pt/index.php?op=vernoticia&nome=noticias_tl&mainLevel=8&id=78

¹⁷ Disponíveis em

<http://www.erc.pt/index.php?lang=pt&op=pesquisa&str=Impulso+irresist%EDvel+de+controlar>

¹⁸ Disponíveis em <http://www.erc.pt/index.php?lang=pt&op=pesquisa&str=Jornal+Nacional+de+Sexta>

¹⁹ Disponível em <http://www.erc.pt/index.php?lang=pt&op=pesquisa&str=seman%E1rio+SOL>

²⁰ Disponível em http://www.erc.pt/index.php?op=vernoticia&nome=noticias_tl&id=382

publicada; relações entre assessores do Governo e jornalistas; rigor jornalístico, pluralismo e diversidade.

Em muitos casos, diria mesmo na maioria deles, as deliberações da ERC não agradaram nem aos participantes nem aos participados. Os primeiros, pela dificuldade em aceitar, por um lado, conclusões e resultados baseados em critérios transparentes e rigorosos e, por outro, em separar e fazer ceder opiniões e convicções pessoais perante factos demonstrados. Os segundos, porque um regulador independente causa sempre algum incómodo aos diferentes poderes.

O Relatório de Regulação e a Conferência Anual da ERC

O Relatório de Regulação e a Conferência Anual da ERC constituem duas marcas do mandato do actual Conselho Regulador. O primeiro decorre directamente dos estatutos da ERC²¹. A segunda, subordinada ao tema geral “Por uma cultura de regulação”, é uma iniciativa do Conselho Regulador realizada anualmente no mês de Outubro, encontrando-se na sua quinta edição.

O Relatório de Regulação, publicado anualmente, constitui, juntamente com o Relatório de Actividade e Contas, o repositório da actividade reguladora da ERC. Nele se expõem os resultados dessa actividade, nomeadamente daquela que não sendo objecto de decisões casuísticas como as que resultam de deliberações sobre queixas e participações, é menos visível. Essa actividade é realizada diariamente por equipas analistas dos média e juristas que integram os serviços da ERC e abrange a monitorização sistemática do pluralismo e da diversidade (de temas, fontes e actores da informação, minorias étnicas e culturais, género, etc.) na informação diária e não diária dos canais generalistas de televisão de sinal aberto e dos canais temáticos informativos; a análise das grelhas de programação e a sua conformidade com a Lei e com os contratos de concessão do serviço público e dos projectos aprovados na concessão da licença aos canais privados; a fiscalização do cumprimento da Lei da Televisão e da Lei da Rádio; os relatórios relativos aos registos de empresas jornalísticas e publicações periódicas e ao depósito e publicação de sondagens. O Relatório de Regulação inclui ainda um estudo económico do sector da comunicação social realizado anualmente por uma equipa de

²¹ art.º 73.º, n.º 2,: “[a] ERC enviará à Assembleia da República, para discussão, precedida de audição, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, dos membros do conselho regulador, um relatório anual sobre as suas actividades de regulação, bem como o respectivo relatório de actividade e contas, até ao dia 31 de Março de cada ano.”

especialistas contratada para o efeito, e uma análise das audiências de rádio e televisão e das tiragens e circulação das publicações periódicas.

Por seu turno, a Conferência Anual da ERC é o momento de encontro com os agentes do sector sujeitos a regulação e com especialistas e investigadores dos média, estudantes e cidadãos que acorrem a este evento da ERC. A Conferência Anual é, sobretudo, o momento em que a ERC põe à discussão pública os temas da regulação, estimulando a reflexão e a crítica dos problemas enfrentados pelos sector dos média.

Transparência da propriedade dos média – o último grande desafio do mandato

No início de 2010 o Conselho Regulador iniciou uma das medidas mais relevantes no plano da regulação e da defesa do pluralismo do sector da comunicação social, em Portugal. Trata-se da disponibilização ao público no seu sítio electrónico, para além de informação já existente sobre a actividade de regulação, de uma base de dados sobre os grupos média activos em Portugal, abrangendo a rádio, a imprensa e a televisão. Trata-se de informação de grande interesse e utilidade para os utilizadores e cidadãos em geral, cuja organização e supervisão constitui uma atribuição legal da ERC²².

Esta iniciativa reveste-se de particular importância para a transparência do sector, na medida em que, doravante, qualquer operação de aquisição, venda ou outra forma de mudança de titularidade dos órgãos de comunicação social permitirá não apenas ao regulador mas também aos cidadãos em geral, incluindo os profissionais do sector, informarem-se sobre quem é quem e que posições ocupa nos diferentes grupos e meios de comunicação social. A informação é disponibilizada em diversos níveis, permitindo aos utilizadores fazerem as suas próprias pesquisas através do cruzamento de dados. Está disponível informação societária dos grupos de comunicação social, incluindo identificação da empresa-mãe, estrutura accionista, composição da administração, sociedades participadas, organigramas, relatórios e contas, volume de negócios. Estarão igualmente disponíveis dados trabalhados pela ERC sobre audiências, tiragem e circulação referentes aos meios de comunicação sob propriedade dos grupos abrangidos, com base nas fontes disponíveis (Markttest e APCT). A actual base de dados dos Registos dos órgãos de Comunicação Social, da ERC, será optimizada e inseridas novas

²² Artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 8.º, alíneas a), b) e g), dos Estatutos da ERC; artigo 4.º da lei da Televisão; artigo 8.º da Lei da Rádio e artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei de Imprensa.

funcionalidades. Os utilizadores poderão, assim, através de ferramentas criadas para o efeito obter toda a informação que desejem sobre a propriedade dos meios de comunicação social em Portugal.

Conclusão

A criação da ERC representou, em 2006, um desafio do poder político, na medida em que “ousou” dotá-la de vastos poderes e meios para os executar, num sector onde a regulação é em geral rejeitada, vista até por alguns como supérflua e associada a censura. O actual Conselho Regulador teve o privilégio de abrir caminho a uma ideia de regulação que apesar de ser ainda mal tolerada por aqueles que preferiam um sector apenas entregue a si mesmo e aos tribunais, é hoje reconhecida como indispensável à sociedade e ao equilíbrio do próprio sector dos média.

Uma vez traçado por este Conselho Regulador, o caminho necessário para que a ERC pudesse cumprir as suas atribuições, a regulação sobreviveu ao combate duro que lhe foi imposto, num campo onde as “armas” dos seus detractores eram mais fortes. O espaço público dos média foi o terreno de todos os embates. Hoje, esse mesmo espaço público reconhece que a regulação é necessária e útil aos cidadãos e aos média e que sem ela o sector se transformaria numa selva.

Foi uma missão difícil e quase impossível, porém levada a bom termo. Espera-se que outros a prossigam e aprofundem.

Referências bibliográficas

MANUEL Puppis, National Media Regulation in the Era of Free Trade - The Role of Global Media Governance, in *European Journal of Communication*, 2008 SAGE Publications

JO Bardoel and Leen d'Haenens , Media Meet the Citizen : Beyond Market Mechanisms and Government Regulations, in *European Journal of Communication* 2004 19: 165

SERRANO, Estrela, (2007) Pensar a regulação dos média numa sociedade em mudança, in *Comunicação e Sociedade*, vol 11 2007, pp. 129-133.

Relatórios de Regulação da ERC 2008 e 2009, disponíveis em www.erc.pt